



Câmara Municipal de Ituiutaba

TELEFONE: (34) 3268-2011

Praça Cônego Ângelo, s/nº - Caixa Postal 411 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS - CEP 38300-146

PROJETO DE LEI CM 19 / /2003

Modifica denominação de Praça Pública

*Retornado
a
Prolidior
01/04/03*

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - a Praça da Liberdade, localizada entre a rua Boa Vista e a Av. 23, no Bairro Novo Horizonte, passa a denominar-se Praça Márcio Antonio de Moraes.

Art. 2º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 01 de abril de 2003.

Juarez Muniz

Vereador



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

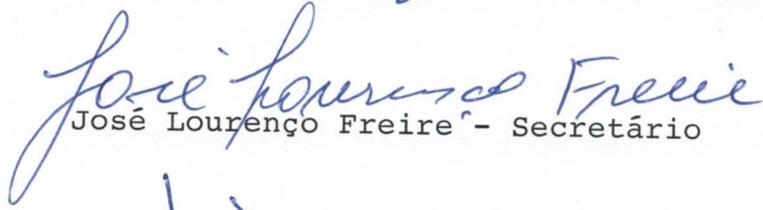
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/18/03, que modifica a Lei nº 2.768, de 6 de março de 1991, que dispõe sobre a Fundação Municipal Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.

A nossa manifestação é francamente favorável à aprovação da matéria examinada, seja porque nela nada se observa de menos recomendável.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de abril de 2003.


Jerônimo Humberto Devoti - Presidente


José Lourenço Freire - Secretário


Omar Silva da Costa - Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/072

Assunto: Encaminha Mensagem nº 12/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 24 de março de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 12/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **modifica a Lei nº 2.768, de 6 de março de 1991, que dispõe sobre a Fundação Municipal Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 12/2003

Ituiutaba, 24 de março de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que modifica a Lei nº 2.768, de 6 de março de 1991, que dispõe sobre a Fundação Municipal Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.

A modificação amplia o número de membros do Conselho Curador da Fundação em referência. Na sua concepção original, a lei em que o projeto introduz alteração, previa um Conselho Curador constituído de 13 (treze) membros, sendo 3 (três) natos e 10 (dez) escolhidos pelo Prefeito, de uma lista de 20 (vinte) nomes a ele encaminhada pela própria Fundação.

Atendendo solicitação formalizada pela Fundação em apreço, está sendo submetida a essa edilidade modificação da lei, que prevê uma ampliação para 21 (vinte e um), no número de membros do Conselho Curador, sendo 2 (dois) natos e 19 (dezenove) escolhidos pelo Prefeito, de uma lista de 25 (vinte e cinco) nomes a ele enviada pela própria Fundação.

Com estas razões de encaminhamento da matéria, estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003
Modifica a Lei nº 2.768, de 6 de março de 1991, que dispõe sobre a Fundação Municipal Zumbi dos Palmares, e dá outras providências.

Assinado

em 18/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º, do art. 3º da Lei nº 2.768, de 6 de março de 1991, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º O Conselho Curador será constituído de 21 (vinte e um) membros, sendo 2 (dois) natos e 19 (dezenove) escolhidos pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, em lista de 25 (vinte e cinco) nomes, de pessoas de notória dedicação à educação, cultura e arte, admitida a recondução por igual período, num limite máximo de 3 (três), a partir da data de vigência desta lei.

§ 3º O Conselho Curador será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O Secretário Municipal de Educação e Cultura e o Presidente da Comissão Permanente de Educação e Cultura da Câmara Municipal são membros natos do Conselho Curador.”

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar o texto da Lei nº 2.768, de 6 de março de 1991, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. S., em 01/04/2003

Presidente



À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO
 01/04/2003

Aprovado em 1.ª votação por

- Prefeito de Ituiutaba - unanimidade.

01/04/2003

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por
 unanimidade.

01/04/2003